



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROTÓCOLO

EM 20/03/25 15:58

lione

Controlador

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto ao orçamento conforme especificações abaixo:

Ficha 161

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.02 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0010 – EDUCAÇÃO INFANTIL

1.013 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – EDUCAÇÃO INFANTIL

2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

147.0017 – APLICAÇÃO QESE

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ficha 168

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.02 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0010 – EDUCAÇÃO INFANTIL

2.019 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

147.0017 – APLICAÇÃO QESE

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Ficha 179

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0011 – ENSINO FUNDAMENTAL

1.014 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

147.0017 – APLICAÇÃO QESE

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ficha 190

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0011 – ENSINO FUNDAMENTAL

2.021 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

2550.000 – TRANSFERÊNCIA DE SALÁRIO EDUCAÇÃO

147.0017 – APLICAÇÃO QESE

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ficha 198

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0016 – TRANSPORTE ESCOLAR

1.036 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – TRANSPORTE ESCOLAR

2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

147.0017 – APLICAÇÃO QESE

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Ficha 206

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0016 – TRANSPORTE ESCOLAR
2.108 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
147.0017 – APLICAÇÃO QESE
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Ficha 211

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0016 – TRANSPORTE ESCOLAR
2.108 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
147.0017 – APLICAÇÃO QESE
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º. O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender as despesas na fonte de recurso 2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, 147.0017 – APLICAÇÃO QESE.

Art. 3º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro conforme especificação abaixo:

Recurso 2550.000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 147.0017 – APLICAÇÃO QESE

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR 31/12/2024
BANCO DO BRASIL	3162-3	8414-X	R\$ 6.883,39
CEF	3350	672004-9	R\$ 1.142.081,71
		TOTAL	R\$ 1.148.965,10



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Saldo Financeiro em 31/12/2024: R\$ 1.148.965,10 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

Total de Restos a Pagar na fonte 1550 em 01/01/2025: R\$ 629.587,71 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)

Superávit: R\$ 519.377,39 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

de dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 10 de março de 2025.



ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 007/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em virtude de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

A abertura de crédito adicional especial tem como objetivo amparar a realização de despesas relativas à Secretaria de Educação e Esportes, utilizando-se de saldo em contas correntes específicas apuradas no exercício anterior.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de março de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO

Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, medida que visa a realocação de recursos excedentes em áreas específicas do orçamento municipal.

Tal proposição se dá, nos termos do permissivo legal, sendo que a propositura da legislação em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a legislação.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do poder executivo municipal, trata em seu mérito de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

Conforme se apura da leitura do presente projeto de lei, o mesmo, trata da abertura de Crédito Adicional, para reforço de dotações constantes no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Embora a legislação em comento não traga aumento de gastos, os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o projeto de lei não seja eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Por fim, o projeto de lei encontra-se de acordo com a legislação vigente respeitando os preceitos legais, portanto, não há que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 007/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 007/2025, que dispõe sobre a “*abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição visa garantir a correta aplicação dos recursos financeiros do município, direcionando-os a programas e serviços relevantes para a população. Importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos além dos limites orçamentários, visto que apenas realoca valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam rigorosamente seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está devidamente especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei se encontra em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbice para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 007/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente